

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 05.2018

O Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul e o Pregoeiro (a) Éder Ribeiro designado pela Portaria nº 271 de 04/08/2017, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, Decreto 8.538/2015 da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Nº DA UASG: 925797

DATA: 24/04/2018

HORÁRIO: 10h00min(HORÁRIO DE BRASÍLIA)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.Comprasnet.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização de eventos, serviços correlacionados e suporte, para realização da 7ª Semana da Enfermagem do Coren/MS 2018, compreendendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. A contratação visa à realização da 7ª SEMS - Semana de Enfermagem de Mato Grosso do Sul - do Coren/MS que será realizado no período de 11 a 18 de maio de 2018, na cidade de Campo Grande-MS.

1.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por MENOR PREÇO GLOBAL, ao licitante vencedor.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais) e será atendida pelo elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.33.10.42.002 - Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

1. Credenciar-se no SICAF para certames promovidos por órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e de órgão ou entidade dos demais Poderes, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que tenham celebrado termo de adesão;
2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
6. Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
8. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

SEÇÃO IV – DA NÃO PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

1. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
 - 3.1. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item 2 desta seção, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
 - 3.2. O disposto nesta seção não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.
 - 3.3. Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta seção, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
 - 3.4. O disposto no item 3.3. desta seção, aplica-se aos membros da comissão de licitação.
4. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Sistema Cofen/Corens, durante o prazo da sanção aplicada;
5. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
6. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
8. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
9. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
10. Cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

SEÇÃO V – DA SESSÃO PÚBLICA E AFINS

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas:

1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
2. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e seus anexos;
4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
5. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;
 - 5.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha;
 - 5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
 - 5.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
 - 5.4. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet;
 - 5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;
7. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico:
 - 7.1. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro;
 - 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 7.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência;
- 7.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 7.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;
- 7.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 7.10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;
8. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;
- 8.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;
- 8.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive no prazo de 120 minutos, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 8.2.1. A proposta adequada conforme Anexo I - Modelo de Proposta do Termo de Referência também terá o prazo de 120 minutos para envio, após a convocação do anexo do pregoeiro no sistema eletrônico;
- 8.3. Os documentos e anexos exigidos, remetidos via sistema eletrônico no Comprasnet, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital;
- 8.4. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.5. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;
- 8.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
9. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
- 9.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 9 desta seção, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;
- 9.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 9.2.1. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos;
- 9.2.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 9.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

10.1. Após a homologação referida no item 10 desta seção, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no edital e seus anexos.

10.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato;

10.3. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no item 10.2. ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e seus anexos, no contrato e das demais cominações legais.

10.4. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias;

11. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato;

12.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13. Os documentos remetidos por meio eletrônico na sessão pública deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

contados da solicitação do Pregoeiro, ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, situado na Rua Dom Aquino 1354, Sobreloja, Conjunto Edifício Nacional, Centro, Campo Grande, MS, CEP: 79.002-904.

SEÇÃO VI – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante enviará no próprio sistema eletrônico do Comprasnet, conforme a solicitação do Pregoeiro, no prazo de até 120 minutos.

2. A documentação relativa à habilitação jurídica:

2.1. Cédula de identidade;

2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3. A documentação relativa à qualificação técnica:

3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

3.1.1. A comprovação de aptidão referida no item 3.1. desta seção, será feita por, pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

3.1.1.2. Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;

4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

4.1 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

SEÇÃO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal a microempresa e ou de pequeno porte serão asseguradas com o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;
4. Preferencialmente as empresas deverão ter suas instalações dentro do limite geográfico do Estado do Mato Grosso do Sul, pois desta forma irá promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito regional.
5. Quaisquer outros benefícios previstos na LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.
6. Licitação exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, por ser até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

SEÇÃO VIII – DA VISTORIA

1. Não haverá.

SEÇÃO IX – DAS SANÇÕES

1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do Coren/MS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 1.1. Cometer fraude fiscal.
 - 1.2. Apresentar documento falso.
 - 1.3. Fizer declaração falsa.
 - 1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 1.5. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.
- 1.6. Não mantiver a proposta.
2. Para os fins do item 1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos: 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO X – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico eder@corenms.gov.br
2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico eder@corenms.gov.br
5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelo licitante para efeito de julgamento deste Pregão.
3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

4. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
5. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão às últimas.
6. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Coren/MS, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XIII – DOS ANEXOS

1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
 - 1.1. Anexo I – Termo de Referência e seus anexos.
 - 1.2. Anexo II – Minuta de Contrato.

SEÇÃO XIV – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Campo Grande, MS, 06 de abril de 2018.

Assinatura _____

Elaborado por: Éder Ribeiro

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA
PAL nº 008/2018

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização de eventos, serviços correlacionados e suporte, para realização da 7ª Semana da Enfermagem do Coren/MS 2018, compreendendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A contratação visa à realização da 7ª SEMS - Semana de Enfermagem de Mato Grosso do Sul - do Coren/MS que será realizado no período de 11 a 18 de maio de 2018, na cidade de Campo Grande-MS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Semana da Enfermagem é evento que constitui o calendário do sistema Cofen/Conselhos Regionais, com intuito de promover palestras, oficinas, rodas de conversas, mesas redondas, apresentação de trabalhos, premiação dos profissionais de enfermagem que foram destaque em 2017, entre outros, cujo objetivo é o desenvolvimento científico e a valorização da enfermagem baseada em evidências científicas.

2.2. A contratação dos serviços para 7ªSEMS foi aprovada na 61ªReunião Ordinária de Diretoria no dia 06/03/2018 e, segundo a Comissão do Evento, o referido evento é realizado anualmente com a participação efetiva dos profissionais de enfermagem e que tem por finalidade: formar multiplicadores para o processo de mudança para valorização da Enfermagem, promover atualização nas áreas de enfermagem propostas nos eixos temáticos, oportunizar a troca de experiências e discussões sobre a valorização dos Profissionais de Enfermagem, fomentar discussões e reflexões envolvendo os profissionais nas questões mais relevantes tanto no âmbito nacional quanto local.

2.3. Assim, foi apontada, pela Comissão do Evento, a necessidade de contratação de empresa especializada em fornecer os serviços de planejamento operacional, infraestrutura, apoio logístico e alimentação, segundo as especificações do Projeto 7ª SEMS.

2.4. Por fim, considerando que a estrutura do Coren/MS está voltada para as rotinas internas da Autarquia, e, ainda, que não dispõe de servidores com perfil profissional suficiente à realização de tais serviços para o evento, faz-se necessária tal contratação, observando principalmente o Princípio da Eficiência, como alerta o caput do artigo 37 da Constituição Federal.

3. MODALIDADE LICITATÓRIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço Global;

3.2. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência tem fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, as normas da

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e subsidiariamente a Instrução Normativa nº 5 de 27 de junho de 2014, alterado pela Instrução Normativa nº 3 de 20 de abril de 2017.

3.3. Para elaboração deste Termo de Referência foi adotado o modelo que está em anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº. 01/2018/Cofen, com alterações de acordo com nossa demanda e descritivo.

4. DOS SERVIÇOS - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Serviços de foto e filmagem (todos os dias do evento: dias 11 e 14 a 18/05/18):

4.1.1. Realizar a cobertura de filmagem e fotografia das atividades oficiais do evento (público estimado de 1100 pessoas), conforme descrito a seguir:

- a) O responsável pela filmagem deverá ficar a disposição do evento em tempo integral e disponibilizar a filmagem conforme a seguir: 10 (dez) DVD's editados (após a aprovação da comissão organizadora);
- b) A cobertura fotográfica deve ser tanto jornalística quanto institucional, feita exclusivamente com câmera (s) profissional (is), de maneira a registrar todos os momentos do evento, incluindo o público em geral e participantes específicos, sendo necessário no mínimo dois profissionais equipados para cobertura fotográfica;
- c) As imagens produzidas devem ter a melhor qualidade possível em termos de enquadramento, nitidez e resolução. Para os arquivos de imagem: tamanho mínimo de 3000x2000 pixels, 72 ppp e 2MB.
- d) Deverão ser registradas imagens dos participantes em pequenos grupos ou individual, de forma espontânea. As imagens deverão conter a impressão em todas as fotografias com o nome do evento e a logomarca. Todas as fotografias (arquivos fotográficos) deverão ser fornecidas até o dia 08/06/2018 à comissão organizadora que analisará e aprovará o formato fotográfico que será disponibilizado em DVD.
- e) A contratada tem até o dia 15 de junho de 2018 para entregar em DVD (s) os arquivos digitais das fotografias consideradas adequadas para visualização/reprodução, em alta resolução e separadas em pastas (por dia e atividades).
- f) A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, inclusive durante o evento, fotos específicas para a publicação de notícias factuais ou envio destas para veículos de imprensa regional e nacional.
- g) Todos os produtos resultantes da prestação dos serviços, deverão ser entregues na Assessoria de Imprensa e Comunicação do Coren/MS (sobreloja do prédio sede do Conselho: Rua Dom Aquino n.º 1.354, Centro, Campo Grande-MS).

4.1.2. Para a realização do serviço serão necessários equipamentos e materiais próprios ao bom desempenho do objeto contratado, tais como câmeras fotográficas, equipamentos de iluminação, computador (es), pilhas e baterias, dentre outros que a CONTRATADA julgar necessários, sendo que tanto a aquisição quanto a responsabilidade por quaisquer danos que possam vir a ocorrer deverão ser assumidas unicamente pela própria CONTRATADA.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

4.1.3. O serviço será aceito, considerando-se o desempenho dos profissionais no decorrer do evento, e, ainda, a entrega dos 10 (dez) DVDs das fotografias, em perfeito estado, no prazo estipulado pela contratante e em total conformidade com item 4.3.5.1 e seus subitens.

4.2. Ornamentação (todos os dias do evento: 11 e 14 a 18/05) – devendo ser trocada sempre que necessária:

- 01 (um) arranjo de flores tipo jardineira para mesa diretora;
- 02 (dois) arranjos com tripés com flores naturais para entrada do auditório;
- 04 (quatro) arranjos florais tipo buffet para mesa de centro ou de canto;
- 02 (dois) arranjos tipo centro de mesa montado em base de cipó, rafis, solitário ou cachepô (palha, vidro, madeira ou capim).

4.3. Alimentação: refere-se aos dias e aos itens mínimos necessários de alimentação e bebida durante o evento conforme abaixo:

4.3.1. Coffee break

Dia 11 de maio de 2018 - abertura do evento: *Coquetel de frutas, bebidas* não alcoólicas e coffee break em cardápio a ser aprovado pela Comissão organizadora. Este coquetel é para recepção de boas vindas para **100** participantes sentados, com apresentação de um momento cultural, realizado em ambiente privativo. A Decoração deve ser providenciada pela Contratada.

Período de 14 a 18/05/2018: 1 (um) *coffee break* para 100 pessoas p/ dia. Deverá ser servido no período vespertino, devendo ser renovado e aprovado pela Comissão Organizadora;

4.4.1.1. Sugestão de itens mínimos para coffee break/recepção:

- Água mineral
- Bebidas quentes, como por exemplo, café, leite, chá, entre outros.
- Sucos de fruta natural (dois sabores no mínimo).
- Refrigerante (normal e dietético).
- Itens salgados e doces, como por exemplo: mini sanduíche, pão de queijo, coxinha, bolo (normal e dietético), entre outros.
- Salada de frutas.

Obs: A sugestão de itens para o coffee break nas cidades do interior do Estado é a mesma acima mencionada.

Tabela demonstrativa dos dias do evento para coffee break:

Município	Data prevista	Qtde prevista de pessoas
Corumbá	02 a 04/05/2018	50 (por dia)

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Dourados	09 a 11/05/2018	100 (por dia)
Campo Grande	11 a 18/05/2018	100 (por dia)
Três Lagoas	14 e 15/05/2018	50 (por dia)
Ponta Porã	16 e 17/05/2018	50 (por dia)
Coxim	21 e 22/05/2018	50 (por dia)
Nova Andradina	23/05/2018	50 (por dia)
Naviraí	24/05/2018	50 (por dia)

4.3.2. A contratada deverá disponibilizar mesa com garrafa de café e com água próximo ao auditório/sala onde estiver acontecendo a (s) palestra (s) e copos descartáveis para aproximadamente 100 pessoas.

4.3.1.1. A quantidade citada no item anterior é apenas para referência, já que a Contratada deverá repor, sempre que for necessário. As bebidas e principalmente, os copos descartáveis deverão ser disponibilizados nas quantidades suficientes para atender a demanda.

4.3.1.2. A Contratada deve fornecer toalhas de mesa, em tamanhos e quantidades suficientes para as mesas de abertura, coffee break e água/café, preferencialmente na cor branca, devendo mantê-las sempre limpas e em bom estado de conservação durante a realização do evento.

4.2.3. Almoço

Dias 14 e 15/05: almoço com cardápio para 25 (vinte e cinco) pessoas sentadas. O cardápio deverá ser definido juntamente com a Contratada, mediante aprovação da organização do evento e devendo ser renovado constantemente durante a sua realização.

Sugestão de cardápio mínimo para almoço:

- 3 (três) opções de pratos frios (saladas/cremes/mousses e/ou frutas).
- 2 (dois) tipos de carnes (vermelha, branca e/ou pescado).
- 1 (um) tipo de massa recheada ou não.
- 1 (um) tipo de molho.
- 2 (dois) tipos de guarnições.
- 4 (quatro) tipos de sobremesas.

Bebidas: água, refrigerante normal e diet, 2 (duas) opções de suco de frutas naturais

4.3.4. Todos os serviços de “alimentação” devem ser executados com supervisão de Nutricionista ou Responsável Técnico, observando as condições de higiene e segurança no preparo dos alimentos;

4.3.5. A Contratada deverá manter equipe técnica para orientação sobre os procedimentos de recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios, preparo e distribuição dos alimentos nos locais especificados, assegurando a qualidade dos serviços e o alcance dos

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

níveis nutricionais desejáveis, além de registrar todas as visitas das nutricionistas ou responsáveis técnicos, reclamações, bem como quaisquer ocorrências e encaminhar relatório ao Coren/MS;

4.3.6. Deverá ainda, contratar e manter funcionários em número suficiente para garantir o bom funcionamento do serviço de alimentação e nutrição, o cumprimento dos cardápios estabelecidos e todas as atividades correlatas;

4.3.7. A Contratada deverá supervisionar, treinar, qualificar e uniformizar o seu pessoal, observando a legislação trabalhista, previdenciária, assistencial e sanitária, além de providenciar Atestado de Saúde específico para os manipuladores de alimentos;

4.3.8. É de responsabilidade da Contratada, afastar os empregados cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da empresa quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;

4.3.9. A Contratada deverá fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança, através de recomendações ou de instruções escritas, e observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, além de responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados ao Coren/MS, seus servidores, colaboradores ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos comensais.

5. JUSTIFICATIVA ALIMENTAÇÃO

5.1. Itens 4.2.1. e 4.2.2.: Destinado a ser utilizado na abertura da semana de enfermagem em Campo Grande/MS: Segundo a Comissão do Evento existe a expectativa de receber em torno de 100 pessoas nessa ocasião. Espera para a abertura do evento a presença dos convidados especiais, como autoridades públicas e representantes de Instituições públicas filantrópicas e privadas, que em geral, só comparecem nesse dia. **Item 4.2.3.:** O almoço será destinado aos monitores que estiverem colaborando na organização do evento na capital.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

6.1.1. Indicar, quando da retirada da nota de empenho, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em Campo Grande/MS ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço;

6.1.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

6.1.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Coren/MS, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

- 6.1.5. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 2 horas;
- 6.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização do Coren/MS;
- 6.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren/MS, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Coren/MS;
- 6.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 6.1.10. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- 6.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- 6.1.12. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;
- 6.1.13. A contratada é plenamente responsável pela qualidade e validade das refeições que serão servidas durante os dias de evento e coffee-break servido no interior do Estado. Deverá existir um responsável capacitado que observe as condições de higiene e segurança no preparo dos alimentos;
- 6.1.14. Efetuar a reposição dos profissionais, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto na legislação.
- 6.1.15. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 6.1.16. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registro contábeis das empresas contratadas.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

- 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material (ais) entregues fora da especificação ou com problemas técnicos;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

8. FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante;
- 8.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;
- 8.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

9. PAGAMENTO

- 9.1. A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação, após todo o serviço prestado e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo;
 - 9.1.1. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho, Número do Contrato e os dados bancários da empresa;
 - 9.1.1.2. De acordo com art.5º da Lei n.8666/93, § 3º, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
 - 9.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, e, se for o caso, Declaração de optante pelo simples nacional conforme anexo II, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
 - 9.1.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
 - 9.1.3. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal com atesto do fiscal em conjunto com as certidões negativas referentes à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista com validade igual ou

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 superior ao vencimento da fatura. O desatendimento pela Contratada ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados;

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren/MS, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{365}{N}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

9.4. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

9.5. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n.6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).

9.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10. DAS PENALIDADES

10.1. A contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/MS.

10.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois (2) anos.

10.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Coren/MS, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

10.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Coren/MS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

10.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não retirar ou não aceitar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

10.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/MS, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

11. DA PROPOSTA

11.1. A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

11.1.1. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

11.1.2. Conter especificação clara e completa do serviço ofertado, observadas as especificações constantes deste Termo;

11.1.3. Conter os preços unitários e o preço global dos itens descritos neste Termo. Os preços devem ser expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o Menor Preço e que atender a todos os requisitos e exigências do certame.

12.2. À contratação que se pretende não se aplica a adjudicação por item, por existir o entendimento da Comissão do Evento, área demandante e que possui *know-how*, de que haveria perda de economia de escala.

12.3. Ainda segundo a Comissão do Evento, considerando que o objeto possui pequenas quantidades de seus itens, fato que possivelmente tornaria a licitação desinteressante para o mercado, a adjudicação por preço global não só atrairá mais licitantes, como também possibilitará redução do preço de escala, já que uma única empresa fornecendo todos os materiais reduz consideravelmente o frete unitário e, por conseguinte, o valor total será mais vantajoso ao Coren/MS.

12.4. Também sob a perspectiva técnica da Comissão do Evento, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, por ser o mais adequado não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas, sobretudo, em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto.

12.5. Por fim, cumpre salientar que entende-se não haver dano aos princípios constitucionais que norteiam o procedimento, como também às demais legislações aplicáveis.

13. VIGÊNCIA

13.1. Para a prestação dos serviços aqui especificados, o contrato decorrente do presente Termo de Referência terá o prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura até a conclusão do objeto, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

13.2. Devido ao tipo específico do contrato, não haverá prorrogação contratual, nem reajuste e/ou repactuação de preços.

13.3. Durante a vigência contratual os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e o contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

13.4. No interesse do Coren/MS, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

13.4.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.4.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

14. RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

a) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

b) No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

16.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto correrão através do Termo de Convênio firmado entre o Coren/MS e o Cofen no exercício de 2018 e serão alocados pelo Departamento Financeiro da Administração.

Cofen:	
Código de Despesa	Elemento de Despesa
6.2.2.1.1.01.33.90.041.002.002	Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem
Coren/MS	
Código de Despesa	Elemento de Despesa
6.2.2.1.1.33.10.42.002	Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços a ser realizada pela CPL.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

17.2. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços e a ele destinados.

17.3. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17.3. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preço em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

18. DOS ANEXOS.

18.1. Anexo I – Modelo de Proposta de Preço;

18.2. Anexo II – Declaração de Optante pelo Simples Nacional;

18.3. Anexo III – Planilha de formação máxima de preço;

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2018.

Elaborado por:

Ismael Pereira dos Santos
CPL

De acordo:

Comissão do Evento 7ª SEMS

Aprovo o presente Termo de Referência conforme proposto, de acordo com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o art. 9º, inc. II, §2º do Decreto 5.450/05:

Autoridade Competente

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PAL 008/2018

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Empresa: _____

Data: _____

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização de eventos, serviços correlacionados e suporte, para realização da 7ª Semana da Enfermagem do Coren/MS 2018, compreendendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A contratação visa à realização da 7ª SEMS - Semana de Enfermagem de Mato Grosso do Sul - do Coren/MS que será realizado no período de 11 a 18 de maio de 2018, na cidade de Campo Grande-MS.

2. Especificação do objeto - descrição dos serviços:

2.1.

INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO					
Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Serviço de foto e filmagem para todos os dias do evento (dias 11 e 14 a 18/05), conforme o Termo de Referência.	SV	1		
2	Ornamentação , arranjos de flores de 1mts para todo o evento (11 a 18/05), conforme o Termo de Referência.	UNI	1		
ALIMENTAÇÃO					
3	Serviço de Buffet em Campo Grande : coquetel para o dia de abertura do evento (11/05/2018), para 100 pessoas , conforme o Termo de Referência.	UNI	1		
4	Serviço de Buffet em Campo Grande : Alimentação do tipo coffee-break a serem servidos no período 14 a 18/05, vespertino para 100 pessoas , conforme o Termo de Referência.	UNI	5		
5	Serviço de Buffet em Campo Grande : Alimentação do tipo	UNI	2		



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

	almoço a serem servidos no 2º e 3º dia do evento para 25 pessoas , conforme o Termo de Referência.				
6	Serviço de Buffet em Nova Andradina : Alimentação do tipo coffee-break a serem servidos no dia 23/05/2018 no período noturno para 50 pessoas , conforme o Termo de Referência.	UNI	1		
7	Serviço de Buffet em Naviraí : Alimentação do tipo coffee-break a serem servidos no dia 24/05/2015 no período noturno para 50 pessoas , conforme o Termo de Referência.	UNI	1		
8	Serviço de Buffet Ponta Porã : Alimentação do tipo coffee-break a serem servidos de 16 e 17/05 no período noturno para 50 pessoas , conforme o Termo de Referência.	UNI	2		
9	Serviço de Buffet em Dourados : Alimentação do tipo coffee-break a serem servidos de 9 a 11/05/2018 no período noturno para 100 pessoas , conforme o Termo de Referência.	UNI	3		
10	Serviço de Buffet em Três Lagoas : Alimentação do tipo coffee-break a serem servidos nos dias 14 e 15/05/2018 no período vespertino para 50 pessoas , conforme o Termo de Referência.	UNI	2		
11	Serviço de Buffet em Coxim : Alimentação do tipo coffee-break a serem servidos de 21 e 22/05/2018 dias no período noturno para 50 pessoas , conforme o Termo de Referência.	UNI	2		
12	Serviço de Buffet em Corumbá : Alimentação do tipo coffee-break a serem servidos nos dias 2 a 04/05/2018 dias no período noturno para 50 pessoas , conforme o Termo de Referência.	UNI	3		
VALOR TOTAL R\$					



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

VALOR TOTAL DA PROPOSTA e POR EXTENSO:
R\$ _____

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo sessenta dias) ____/____/____

4. Declaro: que nos preços cotados e que vigorarão no contrato incluem todo fornecimento de consumo e demais insumos, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do serviço, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência e seus anexos, inclusive às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

5. DADOS

5.1. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ I.E. _____ I.M. _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tel/Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____ Banco: _____

Agência: _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____



Coren^{MS}
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Carteira de identificação nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

Assinatura

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PAL nº 008/2018

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

PAL 008/2018

PLANILHA DE PARÂMETRO MÁXIMO DE PREÇO A SER CONTRATADO

1. A proponente deverá preencher os itens do Modelo de Proposta de Preço – Anexo I, segundo o produto a ser fornecido, conforme indicado abaixo.
2. Nos valores informados estão compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.
3. Especificação do objeto – descrição dos serviços:

INFRAESTRUTURA E SUPORTE					
Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor máximo unitário R\$	Valor máximo total R\$
1	Serviço de foto e filmagem para todos os dias do evento (dias 11 e 14 a 18/05), conforme o Termo de Referência.	SV	1		
2	Ornamentação , arranjos de flores de 1mts para todo o evento (11 e 14 a 18/05), conforme o Termo de Referência.	UNI	1		
ALIMENTAÇÃO					
3	Serviço de Buffet em Campo Grande : coquetel para o dia de abertura do evento (11/05/2018), para 100 pessoas , conforme o Termo de Referência.	UNI	1		
4	Serviço de Buffet em Campo Grande : Alimentação do tipo coffee-break a serem servidos no período 14 a 18/05, vespertino para 100 pessoas , conforme o Termo de Referência.	UNI	5		
5	Serviço de Buffet em Campo Grande : Alimentação do tipo almoço a serem servidos no 2º e 3º dia do evento para 25 pessoas , conforme o Termo de Referência.	UNI	2		
6	Serviço de Buffet em Nova Andradina : Alimentação do tipo coffee-break a serem servidos no dia 23/05/2018 no período noturno para 50 pessoas ,	UNI	1		

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

	conforme o Termo de Referência.				
7	Serviço de Buffet em Naviraí : Alimentação do tipo coffee-break a serem servidos no dia 24/05/2015 no período noturno para 50 pessoas , conforme o Termo de Referência.	UNI	1		
8	Serviço de Buffet Ponta Porã : Alimentação do tipo coffee-break a serem servidos de 16 e 17/05 no período noturno para 50 pessoas , conforme o Termo de Referência.	UNI	2		
9	Serviço de Buffet em Dourados : Alimentação do tipo coffee-break a serem servidos de 9 a 11/05/2018 no período noturno para 100 pessoas , conforme o Termo de Referência.	UNI	3		
10	Serviço de Buffet em Três Lagoas : Alimentação do tipo coffee-break a serem servidos nos dias 14 e 15/05/2018 no período vespertino para 50 pessoas , conforme o Termo de Referência.	UNI	2		
11	Serviço de Buffet em Coxim : Alimentação do tipo coffee-break a serem servidos de 21 e 22/05/2018 dias no período noturno para 50 pessoas , conforme o Termo de Referência.	UNI	2		
12	Serviço de Buffet em Corumbá : Alimentação do tipo coffee-break a serem servidos nos dias 2 a 04/05/2018 dias no período noturno para 50 pessoas , conforme o Termo de Referência.	UNI	3		
VALOR TOTAL R\$					

OBS: NÃO SERÃO ACEITOS VALORES SUPERIORES AOS DESCRITOS NA (S) TABELA (S) ACIMA.

ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº. ____/2018

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
COREN/MS E A SOCIEDADE
EMPRESÁRIA

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na rua Dom Aquino, 1354, Conjunto Edifício Nacional, Sobreloja, Salas 21 e 22, Campo Grande/MS, CNPJ nº. 24.630.212.00001/10, representado, neste ato, por sua Presidente **Dr. SEBASTIÃO JÚNIOR HENRIQUE DUARTE**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/MS nº. 85.775 inscrito no CPF sob o nº. _____, e por sua Tesoureiro **Sr. CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO**, brasileiro, técnico de enfermagem, portador da carteira profissional COREN/MS nº. 546012, inscrito no CPF sob o nº. _____, designados pela Decisão Coren/MS nº 057 de 08/12/2017.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo seu (cargo), Senhor (a) (inserir nome completo), portadora da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social).

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no PAL nº 08/2018 (Pregão Eletrônico ___/2018), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização de eventos, serviços correlacionados e suporte, para realização da 7ª Semana da Enfermagem do Coren/MS 2018, compreendendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá o prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura até a conclusão do objeto, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.2. A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação, após todo o serviço prestado e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3.2.1. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho, Número do Contrato e os dados bancários da empresa;

3.2.1.2. De acordo com art.5º da Lei n.8666/93, § 3º, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

3.2.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, e, se for o caso, Declaração de optante pelo simples nacional conforme anexo II, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.2.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.2.3. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal com atesto do fiscal em conjunto com as certidões negativas referentes à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista com validade igual ou superior ao vencimento da fatura. O desatendimento pela Contratada ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados;

3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren/MS, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

3.5 Os valores do presente contrato são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.041.002.002 – Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem e – Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

5.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

6.1.1. Indicar, quando da retirada da nota de empenho, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação em Campo Grande/MS, qualquer que seja seu endereço;

6.1.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

6.1.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Coren/MS, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

6.1.5. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 2 horas;

6.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização do Coren/MS;

6.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Coren/MS;

6.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 6.1.9.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 6.1.10.** Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- 6.1.11.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- 6.1.12.** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;
- 6.1.13.** A contratada é plenamente responsável pela qualidade e validade das refeições que serão servidas durante os dias de evento. Deverá existir um responsável capacitado que observe as condições de higiene e segurança no preparo dos alimentos;
- 6.1.14.** Efetuar a reposição dos profissionais, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto na legislação;
- 6.1.15.** Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registro contábeis das empresas contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os serviços deverão ser prestados, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº ___/2018, que fazem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. 8.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2.** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;
- 8.3.** A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
 - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/MS.
- 9.2.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a)** advertência;
 - b)** multa de:
20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o sistema Coren/MS/Conselhos Regionais pelo prazo de até dois (2) anos.

9.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Coren/MS, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

9.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Coren/MS, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

9.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

9.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o sistema Coren/MS/Conselhos Regionais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

9.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

10.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º ___/2018, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 08/2018, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula Sexta;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Campo Grande/MS, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE – Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

CONTRATADA –

DE ACORDO

DJUR

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

Nome - CPF

Nome - CPF

PLANILHA DE METODOLOGIA E PARÂMETRO DE PESQUISA ADOTADO PARA FORMAÇÃO DE VALORES DE REFERÊNCIA

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização de eventos, serviços correlacionados e suporte, para realização da 7ª Semana da Enfermagem do Coren/MS 2018, compreendendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.				COTAÇÃO							
				FORNECEDOR 1		FORNECEDOR 2		FORNECEDOR 3		VALOR MEDIANO	
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS	uni.	QTDE	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Mediano Unitário	Valor Mediano Total
1	Serviço de foto e filmagem para todos os dias do evento (11 e 14 a 18/05/18), conforme o Termo de	SV	1	8.500,00	8.500,00	20.000,00	20.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
2	Ornamentação, arranjos de flores de lmts para todo o evento (11 a 18/05), conforme o Termo de Referência.	UNI.	1	1.000,00	1.000,00	5.000,00	5.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
3	Serviço de Buffet em Campo Grande: coquetel para o dia de abertura do evento (11/05/2018), para 100 pessoas, conforme o Termo de Referência.	UNI.	1	19,90	1.990,00	37,00	3.700,00	25,00	2.500,00	25,00	2.500,00
4	Serviço de Buffet em Campo Grande: Alimentação do tipo coffee-break a serem servidos de 14 a 18/05 no período vespertino para 100 pessoas, conforme o Termo de Referência.	UNI.	5	19,90	9.950,00	27,00	13.500,00	25,00	12.500,00	25,00	12.500,00
5	Serviço de Buffet em Campo Grande: Alimentação do tipo almoço a serem servidos no 2º e 3º dia do evento para 25 pessoas, conforme o Termo de Referência.	UNI.	2	89,00	4.450,00	74,00	3.700,00	100,00	5.000,00	89,00	4.450,00
6	Serviço de Buffet em Nova Andradina: Alimentação do tipo coffee-break a serem servidos no dia 23/05/2018 no período noturno para 50 pessoas, conforme o Termo de Referência.	UNI.	1	19,90	995,00	32,00	1.600,00	25,00	1.250,00	25,00	1.250,00
7	Serviço de Buffet em Naviraí: Alimentação do tipo coffee-break a serem servidos no dia 24/05/2015 no período noturno para 50 pessoas, conforme o Termo de Referência.	UNI.	1	19,90	995,00	32,00	1.600,00	25,00	1.250,00	25,00	1.250,00
8	Serviço de Buffet Ponta Porã: Alimentação do tipo coffee-break a serem servidos de 16 a 17/05 no período noturno para 50 pessoas, conforme o Termo de Referência.	UNI.	2	19,90	1.990,00	35,00	3.500,00	25,00	2.500,00	25,00	2.500,00
9	Serviço de Buffet em Dourados: Alimentação do tipo coffee-break a serem servidos nos dias 09 a 11/05/2018 no período noturno para 100 pessoas, conforme o Termo de Referência.	UNI.	3	19,90	5.970,00	32,00	9.600,00	25,00	7.500,00	25,00	7.500,00
10	Serviço de Buffet em Três Lagoas: Alimentação do tipo coffee-break a serem servidos nos dias 14 e 15/05/2018 no período noturno para 50 pessoas, conforme o Termo de Referência.	UNI.	2	19,90	1.990,00	32,00	3.200,00	25,00	2.500,00	25,00	2.500,00
11	Serviço de Buffet em Coxim: Alimentação do tipo coffee-break a serem servidos nos dias 21 e 22/05/2018 dias no período noturno para 50 pessoas, conforme o Termo de Referência.	UNI.	2	19,90	1.990,00	37,00	3.700,00	25,00	2.500,00	25,00	2.500,00

12	Serviço de Buffet em Corumbá: Alimentação do tipo coffee-break a serem servidos de 02 a 4/05 dias no período noturno para 50 pessoas, conforme o Termo de Referência.	UNI.	3	19,90	2.985,00	37,00	5.550,00	25,00	3.750,00	25,00	3.750,00
TOTALS					R\$ 42.805,00		74.650,00		R\$ 51.750,00		51.200,00